

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 130/64

Assunto *Crédito Especial para restituição de pedis*
para emenda rural

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Retirado pelo autor pelo motivo*
clarado na observação Subscrito: 26/3/1965 -

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Leju o fideiussor Sr. Manoel S. S. foi seu*
virtude do mesmo ser proprietário do terreno
e ter se comprometido seu construído e po-
dió seu homenagem ao seu falecido pai.
Nestas condições o autor retirou o projeto.
26/3/65 Subscrito

→ *o projeto enviado: n.º 185/65 - PJ*

Secretaria da Câmara Municipal, em *23/12/64*

PROJETO DE LEI Nº 130/64

Dispõe sobre abertura de crédito especial para construção de prédio para escola rural.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ~~com vigência de 2 (dois) anos~~, para construção de um prédio destinado a 1ª Escola Mista Rural do bairro do Arraial, deste Município.

Parágrafo único - Servirá de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba 80 -0.14.1- Imposto de Transmissão Inter-Vivos, de corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Dezembro de 1964.
Juliano

A regerida e feita
pelo autor: 23/12/64
Juliano



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O presente projeto de lei é legal, a sua
aprovação é uma necessidade, devido aos motivos
apontados pelo autor. Sala da Comissão 23/12/64
Hapi Ali Cledid. Joidut

Deixo de dar o parecer por ser o autor

S.S 23/12/64. -

[Signature]

Parecer

De acordo com o projeto 135/64
em 23.12.64

[Signature]

Parecer

De acordo com o projeto, pois que se o município
socegar as 17 escolas, como vem o Estado, pouco
nada tem feito sobre o assunto em 17 municípios.

Em 23/12/64

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Excepcionalmente satisfatório
 o presente Projeto de Lei -
 sempre esta Chesi de vir
 de acordo desta natureza.*

Jarisi / conf

23/12/64
P.C.F.O.

*De acordo com o parecer do Relator
 Sala das Comissões - 23/12/64*

Cláudio Albi Scholiel

*De acordo
 Juracercio de Oliveira - m. C.F.O.
 em 23-12-1964.*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Comissão de Justiça
Projeto 130/65

1. O projeto é legal em sua substancia
Uma, a rubrica indicada, por decadencia
quanto ao exercicio, torna-o inoperante.

Em 11.2.65

Comandante [Signature]

De acôrdo com o Relator

Albuquerque - 11-02-65

O projeto é legal, nada mais certo
atender as necessidades do populoso bairro
do Arraial, quanto a rubrica indicada a douta
comissão de Finanças pronunciará

S.S. 12.2.65

De acôrdo 12.2.65

[Signature]

[Signature]

De acôrdo
[Signature]
12-2-65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Objeto 130/64
 a causa justa naquela
 oportunidade inoperante ^{agora} em virtude
 de ter caído ^o em estuício findo. Deve ser
 repetido e arquivado.

Lacino Jacamp
 3.3.65
 F. O.

De acordo com o parecer
 de em 2/3/65
 De acordo com o parecer
 de em 2/3/65

De acordo com o parecer
 de em 2/3/65
 De acordo com o parecer
 de em 2/3/65
 De acordo com o parecer
 de em 2/3/65

- PROJETO DE LEI Nº 130/64 -

Dispõe sobre abertura de crédito especial para construção de prédio para escola rural.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para construção de um prédio destinado a 1ª Escola Mista Rural do bairro do Arraial, dêste Município.

Parágrafo Único- Servirá de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba 80- 0.14.1 - Impôsto de Transmissão Inter-Vivos, do corrente exercício.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1965.

a) Fernando Machado de Campos.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA e FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 23/12/964

Olympio Ferreira Cintra - Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DE 1964

O presente projeto de lei é legal. Sua aprovação é uma necessidade, devidos os motivos apresentados pelo autor.

a) Hafiz Abi Ghedid - Presidente e Rêlator -23/12/64

Deixo de dar parecer por ser o autor da propositura.

a) Fernando Machado de Campos -Vice-Presidente-23/12/64-

De acôrdo com o projeto 130/64.

a) Conrado Stefani - Membro - 23/12/964 -

De acôrdo com o projeto, pois que se o município não socorrer as nossas escolas, o Estado, como vemos, pouco ou nada tem feito sobre o assunto em nosso município.

a) Luiz Raseira - Membro - 23/12/964 -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DE 1964

Preenche satisfatoriamente o presente projeto de lei. Esta Presidência sempre cuidou de assunto desta natureza.

a) Cassio Marcassa - Presidente e Relator- 23/12/64 -

De acôrdo com o parecer do Relator.

- a) Hafiz Abi Chedid - Mice-Presidente - 23/12/964 -

De acôrdo.

- a) Innocencio de Oliveira - Membro - 23/12/964 -

PARCERES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS DO CORRÊNTE EXERCÍCIO

Comissão de Justiça e Redação

O projeto é legal em sua substância. Mas, a verba indicada, por decadência quanto ao exercício, torna-o inoperante.

- a) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 11/2/65-

De acôrdo com o Relator.

- a) Oswaldo Alves Oliveira - Vice-Presidente - 11/2/965-

O projeto é legal. Nada mais certo do que atender as necessidades do populoso bairro de Arrarial. Quanto a verba indicada, a douta Comissão de Finanças se pronunciará.

- a) Francisco Bazanini - Membro - 12/2/965 -

De acôrdo.

- a) Clovis Moraes Carvalho - Membro - 12/2/965 -

De acôrdo.

- a) José Sergio Conti - Membro - 12/2/965 -

Comissão de Finanças e Orçamento

Causa legal naquela oportunidade. Inoperante agora, em virtude de ter a verba apontada, caído em exercício findo. Deve ser rejeitado e arquivado.

- a) Cassio Marcassa - Presidente e Relator - 3/3/965 -

De acôrdo com o relator.

- a) Mário Russo - Vice-Presidente - 2/3/965

De acôrdo com o relator.

- a) Luiz Raseira - Membro - 2/3/965 -

De acôrdo com o relator.

- a) Luiz Magrini - Membro - 11/3/965 -

- a) Rene Herber La Salvia - Membro - 12/3/965 -